

S

Decreto-Lei 893, de 26-11-1938

*cf. 2786**de* de novembro de 1942

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT 839, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas na Cidade de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessada ANTONIO ABBUD.

Atenciosas saudações

A Comissão

PCERTT - 839 - Requerente: ANTONIO ABBUD, terras em Barra do Pirai.
"A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio da Nação e, por isso, não sujeitas às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/1938, nos termos do relatório hoje aprovado, as terras em que o requerente é interessado, com 35m de frente pela Estrada de Vargem Alegre, na Cidade de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."

M. A. ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
D. A. DIVISÃO DE PESSOAL*Requerido em sentido de hoje**Rio, 23.11.42**aa) H. D.**P. F. T.**L. P. S.***RELATÓRIO**

ANTONIO ABBUD, cumprindo o disposto no artº 2º do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, apresenta a

Escritura de 12 de janeiro de 1931, lavrada nas notas do tabelião do 2º Ofício da Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro pela qual BENJAMIM MIGUEL e sua mulher dona MARIA DO ESPIRITO SANTO MIGUEL lhe venderam o terreno situado a Estrada da Vargem Alegre, na cidade de Barra do Pirai, adquirido pelos vendedores por compra à COMPANHIA CONSTRUTORA AGRÍCOLA E PASTORIL da Barra, medindo - 35^m,0 de frente, com fundos até o Rio Paraíba, em divisa pela frente com a dita Estrada, por um lado com MANOEL ROSA, por outro com MANOEL FRANCISCO DE ASSIS e pelos fundos com o citado rio, estando a escritura transcrita à pagina 39, do livro 3º H, sob nº 336 em 30 de janeiro de 1931 no Registro de Imóveis da comarca de Barra do Pirai.

O terreno da propriedade do requerente pela sua situação está compreendido nas terras da sesmaria de JOSÉ ANTONIO CARNEIRO ou na de ROQUE DA COSTA FRANCO, já estudadas no processo nº 2868, pelo que, por essa forma, legalmente desmembrada de patrimônio nacional, não incide nas disposições do citado decreto-lei nº 893, devendo o processo ser remetido a D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, de novembro de 1942

LUCIANO PEREIRA DA SILVA

- Relator -